



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 569/2001

SÚMULA: Define a forma e índice de reajuste da UFM – Unidade Fiscal do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município, será reajustada no mês de janeiro de cada ano, através da variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2001.


IVA MAGNANI
Prefeito Municipal
Em Exercício